



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**CONTRATO N.: 461/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO E DO OUTRO LADO ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Pandiá Calógeras, n.º 84, Centro, Ipameri - Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.763.606/0001-41, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **DANIELA VAZ CARNEIRO**, brasileira, casada, agente política, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG n.º 1.468.419 2ª. Via DGPC/GO, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 842.733.641-15, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ipameri, Estado de Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.179.536/0001-44, com sede na Rua Fortaleza, s/n, Quadra 06, Lote 12E, Sala 1401, Edifício Evidence Office, Bairro Alto da Glória, Goiânia-GO, CEP 74.815-710, neste ato representado por seu procurador **ANTÔNIO OLIVEIRA RIBEIRO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n.º 455.769.711-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento a prestação de serviços na forma e condições abaixo, com base no **Processo Administrativo n.º 2019006172**, que contém Ato de Inexigibilidade de Licitação e no que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto, a realização de **01 (um) show artístico**, com a **Dupla ISRAEL & RODOLFFO**, com a apresentação **no dia 11 de setembro de 2019**, neste ato representada pela CONTRATADA, em comemoração as festividades do 149º aniversário da Emancipação Política de Ipameri, promovido pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, no dia **11 de setembro de 2019**, nas imediações da Praça da Liberdade, com previsão de duração de 90 minutos, para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADA a importância de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), mediante nota fiscal, emitida pelo CONTRATADA, via ordem de pagamento própria, através de Banco ou Tesouraria.

**3.2.** O pagamento será efetuado até o dia 11 de setembro de 2019, em horário comercial, com o devido encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante,

**3.3.** Havendo alteração da política econômica do Governo Federal, com a reindexação ou volta da correção monetária dos contratos, os valores consignados nesta avença poderão ser revistos, através de Termo Aditivo, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**4.1.** O presente contrato vigorará no dia **11 de setembro de 2019**, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

**4.2.** De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

**4.3.** A falta de pagamento de qualquer parcela faculta o CONTRATADO a suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**4.4.** Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

**4.5.** Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

<i>UNID</i>	<i>FUNCIONAL</i>	<i>F. RECURSOS</i>	<i>ORIGEM</i>	<i>FICHA</i>	<i>CD./DESCRIÇÃO</i>
1001	04.122.0052.2207 – Manutenção de Festividades, Comemorações, recepções e cerimônias.	100	Ordinário	20190016	339039 – Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica

**5.2.** O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

**6.2.** Intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão executados o objeto deste contrato;

**6.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades no objeto do presente contrato, fixando prazo para as devidas correções;

**6.4.** Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento da execução do contrato, quando solicitadas pela CONTRATADA;

**6.5.** Suspender a execução do contrato por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

**6.6.** Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;

**6.7.** Supervisionar a execução do contrato pela CONTRATADA;

**6.8.** Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do contrato;

**6.9.** Determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;

**6.10.** Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;

**6.11.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

**6.12.** Efetuar o pagamento das despesas com hospedagem e alimentação da equipe, correrá por conta da CONTRATADA;

**6.13.** Providenciará para a consumação da banda: água mineral, frutas, salgadinho, refrigerante para 28 (vinte e oito) pessoas durante a apresentação;

**6.14.** Obriga-se a fornecer boas condições para melhor desempenho dos músicos, como palco coberto e seguro que comporte a estrutura da banda, com dimensões mínimas de 14 m largura por 10 m de comprimento e 01 (um) camarim;

**6.15.** Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competentes, bem como aquelas exigidas pelas associações de direitos autorais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**7.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos representantes da Contratante relacionadas à execução do contrato;

**7.2.** Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

**7.3.** Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Contratante;

**7.4.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento;

**7.5.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no valor atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece ao art. 65 da Lei de Licitações;

**7.6.** Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado no Termo de Referência;

**7.7.** Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

**7.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;

**7.9.** Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos serviços, na forma disposta no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

**8.1.** O contrato poderá ser alterado:

**8.1.1.** – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

**a)** for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**8.1.2** – por acordo entre as partes, quando:

**a)** for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

**b)** for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a

justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;
- e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.
- f) desaparecimento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;

**9.2.** Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

**9.2.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**9.2.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

**9.2.3.** É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

**9.3.** Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de serviços determinados pelo CONTRATANTE, importará em

rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

**10.2.** Com fundamento na Lei nº 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.

**10.3.** Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

**10.4.** Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

**10.5.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
- b) multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NATUREZA**

11.1 - O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

13.1 - O presente contrato fundamenta-se na prestação de serviços de assessoria, e encontra-se vinculado ao Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº **237/2019**, de **06 de agosto de 2019**, conforme despacho oferecido pela Comissão de Licitação e homologado pelo Gestor Municipal e que o mesmo reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, conforme artigos 26 e 38 da mesma Lei.

13.2 - O (a) **CONTRATADO (A)** obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à **CONTRATADA**:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

15. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

**MUNICÍPIO DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2019.**

**MUNICÍPIO DE IPAMERI**  
**Daniela Vaz Carneiro**  
**Prefeita Municipal**

**ISRAEL E RODOLFFO E PROUÇÕES ARTÍSTICAS**  
Antônio Oliveira Ribeiro - **procurador**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:**